



35.	201012533	LOGÍSTICA (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE GUARULHOS	ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AVENIDA UBERABA, 251, VILA VIRGÍNIA, ITAQUAQUECETUBA/SP
36.	200902286	ENGENHARIA (Bacharelado)	110 (cento e dez)	UNIVERSIDADE FUMEC	FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RUA COBRE, 200, CRUZEIRO, BELO HORIZONTE/MG
37.	201011259	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	ANTARES EDUCACIONAL S.A.	RUA IBITURUNA, 108, TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ
38.	20077792	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	AVENIDA 28 DE MARÇO, 423 - CENTRO, 423, CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
39.	200800434	LOGÍSTICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AVENIDA INTERLAGOS, 1.329, JARDIM MARAJÓARA, SÃO PAULO/SP
40.	200914747	LETRAS PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DOM LUIS DE ORLEANS E BRAGANÇA	SESSA-SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR DO SEMI-ÁRIDO LTDA	BR-110- KM 07 RIBEIRA DO POMBAL, S/N, POMBALZINHO, RIBEIRA DO POMBAL/BA
41.	200907603	ANTROPOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 1440, CAIXA POSTAL 86, SETOR UNIVERSITARIO, GOIÂNIA/GO

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 24-5-2012, Seção 1, págs 14 e 15, com incorreção no original.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 25 de julho de 2012

Nº 87 - INTERESSADO: UNIVERSIDADE DE FRANCA - UNIFRAN

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 359/2012/SERES/MEC/ID, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, e com fulcro nos arts 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394/96, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e nos arts. 49 a 54 e 57 do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

i. Seja reconhecida como definitiva a penalidade aplicada ao curso de Direito da Universidade de Franca - UNIFRAN, localizado no município de Franca/SP, para que passe a ofertar 430 (quatrocentas e trinta) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação de curso, até a renovação de seu ato autorizativo no vigente ciclo avaliativo do SINAES, após a publicação de novo Conceito Preliminar de Curso (CPC) satisfatório;

ii. Seja arquivado o Processo nº 23000.025803/2007-57, afetado à Universidade de Franca - UNIFRAN, em razão do esgotamento de seu objeto;

iii. Seja a Universidade de Franca notificada da publicação da decisão definitiva;

iv. Seja informada a Diretoria de Regulação da Educação Superior - DIREG e a Diretoria de Políticas Regulatórias - DPR da decisão definitiva publicada.

Nº 88 - INTERESSADO: FACULDADE SÃO JOSÉ

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 360/2012/SERES/MEC/ID, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, e com fulcro nos arts 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394/96, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e nos arts. 49 a 54 e 57 do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

i. Seja reconhecida como definitiva a penalidade aplicada ao curso de Direito da Faculdade São José, localizado no município de Realengo/RJ, para que passe a ofertar 94 (noventa e quatro) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação de curso, até a renovação de seu ato autorizativo no vigente ciclo avaliativo do SINAES, após a publicação de novo Conceito Preliminar de Curso (CPC) satisfatório;

ii. Seja arquivado o processo nº 23000.025789/2007-91, afetado à Faculdade São José, em razão de esgotamento do objeto;

iii. Seja a Faculdade São José notificada da publicação da decisão definitiva;

iv. Seja informada a Diretoria de Regulação da Educação Superior - DIREG e a Diretoria de Políticas Regulatórias - DPR da decisão definitiva publicada.

Nº 89 - INTERESSADO: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA - CESV

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 361/2012/SERES/MEC/ID, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, e com fulcro nos arts 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394/96, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e nos arts. 49 a 54 e 57 do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

i. Seja reconhecida como definitiva a penalidade aplicada ao curso de Direito do Centro de Ensino Superior de Vitória, localizado no município de Vitória/ES, para que passe a ofertar 50 (cinquenta) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação de curso, até a renovação de seu ato autorizativo no vigente ciclo avaliativo do SINAES, após a publicação de novo Conceito Preliminar de Curso (CPC) satisfatório;

ii. Seja arquivado o Processo nº 23000.025977/2007-10, afetado ao Centro de Ensino Superior de Vitória, em razão do esgotamento de seu objeto;

iii. Seja o Centro de Ensino Superior de Vitória notificado da publicação da decisão definitiva;

iv. Seja informada a Diretoria de Regulação da Educação Superior - DIREG e a Diretoria de Políticas Regulatórias - DPR da decisão definitiva publicada.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA NORMATIVA Nº 22, DE 18 DE JULHO DE 2012

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve: Alterar, conforme quadro anexo, a Portaria Normativa nº 01/97, que trata da Distribuição dos cargos de Direção-CD e Funções Grati-ficadas-FG da Universidade Federal de Pernambuco, publicada no

Diário Oficial da União nº 10, seção 2, página 304, de 15 de janeiro de 1997, republicada no Diário Oficial da União nº 142, seção 2, página 5155, de 28 de julho de 1997. (Processo nº 23076.027033/2012-61).

SÍLVIO ROMERO DE BARROS MARQUES

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL

FUNÇÃO Presidente da Comissão de Licitação, da Diretoria de Gestão de Bens e Serviços, da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa CD/FG FG-01

SITUAÇÃO NOVA

FUNÇÃO Diretor da Divisão de Materiais, da Diretoria de Licitações e Contratos, da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa CD/FG FG-01

SITUAÇÃO ATUAL

FUNÇÃO Diretor da Divisão de Material, da Diretoria de Gestão de Bens e Serviços, da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa CD/FG FG-03

SITUAÇÃO NOVA

FUNÇÃO Presidente da Comissão de Licitação, da Diretoria de Licitações e Contratos, da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa CD/FG FG-03

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

PORTARIA Nº 680, DE 25 DE JULHO DE 2012

O Reitor em exercício da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria UFRSA/GAB nº 913/2010, de 10 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2010, resolve:

Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar de 26 de julho de 2012, o prazo de validade do Concurso Público para Professor efetivo realizado nos termos do Edital de nº 007/2011, de 20/05/2011, publicado no DOU nº 98, de 24/11/2011 e Edital 008/2011, de 20/05/2011, publicado no DOU nº 98, de 24/11/2011, Homologado pelo Edital de nº 012/11, de 26 de julho de 2011, publicado no DOU nº 143, de 27 de julho de 2011, seção 3 página 64. Este Ato entra em vigor nesta data.

FRANCISCO PRAXEDES DE AQUINO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 250, DE 24 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b" e § 1º, do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, bem como ajustar os detalhamentos constantes do Anexo I da Portaria MF nº 40, de 23 de fevereiro de 2012, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2012 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.680, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 40, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012)

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20114 Advocacia-Geral da União	6.000	6.000	6.000	6.000	3.000	-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012072600022

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



53000 Ministério da Integração Nacional	42.000	42.000	31.500	21.000	10.500	-
TOTAL	48.000	48.000	37.500	27.000	13.500	-

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2012 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.680, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 40, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012)

REDUÇÃO
RS MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
56000 Ministério das Cidades	3.256	3.256	3.256	3.256	3.256	3.256

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2012 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.680, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 40, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012)

ACRÉSCIMO
RS MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
56000 Ministério das Cidades	3.256	3.256	3.256	3.256	3.256	3.256

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

DESPACHO DO MINISTRO
Em 24 de julho de 2012

Processo nº: 11893.000059/2009-53

Interessados: BÔNUS-BANVAL PARTICIPAÇÕES LTDA, sucessora de BÔNUS-BANVAL COMMODITIES CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA (CNPJ nº 72.805.468/0001-64), RICARDO MARQUES DE PAIVA (CPF nº 839.120.458-87), MASTER CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA (CNPJ nº 00.659.559/0001-28) e RODOLPHO BERTOLA JÚNIOR (CPF nº 766.289.308-15). Assunto: Recurso a ser dirimido pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda (art. 16, § 2º, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e arts. 8º, IX, e 23 do Anexo ao Decreto nº 2.799, de 8 de outubro de 1998).

Aprovo o PARECER PGFN/CAF/Nº 1321/2012 e adoto os seus fundamentos para CONHECER dos recursos interpostos por BÔNUS-BANVAL PARTICIPAÇÕES LTDA, sucessora de BÔNUS-BANVAL COMMODITIES CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA, e por RICARDO MARQUES DE PAIVA, e DETERMINAR ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras que promova a intimação dos quatro acusados a fim de lhes conferir a oportunidade de se manifestarem sobre a controvérsia referente aos critérios para aplicação de pena de multa, conforme exposto no referido PARECER.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO
Interino

**PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL**
**PROCURADORIA DA FAZENDA
NACIONAL NA PARAÍBA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 2 DE JULHO DE 2012**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303 de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 606, de 29 de junho de 2006, nos art. 6º a 13º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 31º de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória, de 2006 de acordo com o seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a existência de saldo devedor equivalente a, pelo menos, três parcelas consecutivas do Paes.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional na Paraíba, na Av. Epitácio Pessoa, 1705, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.
Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR VERZULEI LIMA SOARES DE
OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX).
Saldo devedor equivalente a, pelo menos, três parcelas consecutivas do PAEX.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.127.093/0001-10	00.386.076/0001-05	00.865.670/0001-70
00.949.809/0001-64	01.129.362/0001-40	01.454.979/0001-30
01.642.312/0001-61	01.798.686/0001-70	01.876.311/0001-81
02.075.641/0001-30	02.110.631/0001-99	02.110.647/0001-00
02.176.332/0001-57	02.365.303/0001-33	02.427.736/0001-76
02.447.272/0001-60	02.513.640/0001-20	02.532.411/0001-53
02.572.458/0001-40	02.588.279/0001-00	02.626.162/0001-65
02.666.978/0001-12	02.898.741/0001-67	02.905.007/0001-88
02.953.794/0001-33	02.988.490/0001-01	03.033.757/0001-70
03.051.551/0001-72	03.075.332/0001-23	03.080.632/0001-09
03.080.838/0001-20	03.127.470/0001-09	03.414.387/0001-10
03.472.864/0001-02	03.572.839/0001-48	03.591.291/0001-28
03.910.294/0001-87	03.931.444/0001-39	04.011.561/0001-47
04.049.500/0001-79	04.250.200/0001-53	04.329.403/0001-30
04.539.943/0001-66	04.681.666/0001-03	04.698.175/0001-75
04.698.313/0001-16	08.317.554/0001-29	08.322.935/0001-44
08.404.972/0001-53	08.498.891/0001-60	08.531.501/0001-06
08.714.693/0001-96	09.089.608/0001-09	09.152.547/0001-87
09.252.271/0001-09	09.252.487/0001-74	09.366.840/0001-47
09.381.146/0001-07	10.378.628/0001-89	10.751.253/0001-50
10.752.236/0001-38	10.758.407/0001-36	10.770.303/0001-47
11.983.822/0001-56	12.617.353/0001-14	12.662.573/0001-60
12.726.121/0001-02	12.930.624/0001-97	24.291.890/0001-04
24.506.123/0001-67	35.422.203/0001-50	35.423.516/0001-23
35.491.922/0001-81	35.497.049/0001-86	35.581.974/0001-90
40.938.821/0001-98	40.957.938/0001-19	40.962.037/0001-15
41.122.896/0001-69	41.129.800/0001-94	41.152.935/0001-70
70.092.028/0001-81		

**PROCURADORIA SECCIONAL
DA FAZENDA NACIONAL EM CHAPECÓ****ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 24 DE JULHO DE 2012**

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CHAPECÓ, abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, e tendo em vista o contido na Lei nº 10.684/2003 e no inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004, resolve:

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO ESPECIAL - PAES, instituído pela Lei nº 10.684/2003, por motivo de inadimplência, consoante o disposto no artigo 7º do referido diploma legal, as pessoas físicas e jurídicas a seguir relacionadas:

GERSVISO DRACZEWSKI ME

CNPJ: 83.939.397/0001-09

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório, nos termos do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Chapeco/SC, com endereço na Rua Quintino Bocaiuva, 327-E, Ed. San Marino, Centro, Chapeco - Santa Catarina, CEP 89802-250.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL SBEGHEN

BANCO CENTRAL DO BRASIL**ATO Nº 1.223, DE 25 DE JULHO DE 2012**

Declara cessada a liquidação extrajudicial da Atrium S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

O Presidente do Banco Central do Brasil, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, com fundamento no art. 19, alínea "d", da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

Considerando a decretação da falência da empresa por sentença de 17 de maio de 2012, prolatada pelo Dr. Caio Marcelo Mendes de Oliveira, Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo de 24 de maio de 2012, e a nomeação de Administrador Judicial, Sr. José Moretzsohn de Castro, CPF 114.144.641-34, nos autos do Processo nº 0014904-02.2012.8.26.0100, resolve:

Art. 1º Fica cessada a liquidação extrajudicial da Atrium S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, CNPJ 62.122.718/0001-08, com sede em São Paulo (SP), a que foi submetida pelo Ato-Preli nº 1.182, de 4 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 9 de março de 2011.

Art. 2º Fica dispensado o Sr. José Moretzsohn de Castro, carteira de identidade 5.447.317 - SSP/SP e CPF 114.144.641-34, do encargo de liquidante.

ALTAMIR LOPES

ATO Nº 1.224, DE 25 DE JULHO DE 2012

Declara cessada a liquidação extrajudicial da Atrium Participações, Consultoria e Administração Ltda.

O Presidente do Banco Central do Brasil, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, com fundamento no art. 19, alínea "d", da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

Considerando a decretação da falência da empresa por sentença de 17 de maio de 2012, prolatada pelo Dr. Caio Marcelo Mendes de Oliveira, Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo de 24 de maio de 2012; e a nomeação de Administrador Judicial, Sr. José Moretzsohn de Castro, CPF 114.144.641-34, nos autos do Processo nº 0014904-02.2012.8.26.0100, resolve:

Art. 1º Fica cessada a liquidação extrajudicial da Atrium Participações, Consultoria e Administração Ltda., CNPJ 00.861.397/0001-06, com sede em São Paulo (SP), a que foi submetida pelo Ato-Preli nº 1.183, de 4 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 9 de março de 2011.

Art. 2º Fica dispensado o Sr. José Moretzsohn de Castro, carteira de identidade 5.447.317 - SSP/SP e CPF 114.144.641-34, do encargo de liquidante.

ALTAMIR LOPES